



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.028 , de 11 / 09 / 2018

Processo: 81.194

PROJETO DE LEI Nº. 12.607

Autoria: **DOUGLAS MEDEIROS**

Ementa: Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

Arquive-se


Diretor Legislativo

19 / 09 / 2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.607

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 10/08/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº. 709		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.I.P. Diretor Legislativo 14/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 14/08/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 14/08/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 32291/2018

PUBLICAÇÃO
17 108 118
Rubrica

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
17 108 12018

APROVADO

Presidente
21 108 2018

PROJETO DE LEI Nº 12.607

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Altera A Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

Art. 1º. A letra "c", do § 2º, do art.2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica de imóveis, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

c) se já usados:

1. para via ou logradouro público, no caso de denominação de nova via ou logradouro público;

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público."

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º. 12.607 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta visa alterar a lei de denominação para permitir de um mesmo nome possa ser usado para denominar, por exemplo, um próprio público, ainda que a pessoa tenha sido homenageada para denominar uma via ou praça pública; e também o inverso: usar o mesmo nome com que um próprio público já foi denominado para uma via ou praça pública.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste texto.

Sala das Sessões, 09/08/2018

DOUGLAS MEDEIROS



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 05

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.417, de 13 de maio de 2015)**

LEI N.º 1.919, DE 12 DE JULHO DE 1972

[Regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis.]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

~~**Art. 2º** As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:~~

~~a) se tornaram vultos históricos da Pátria;~~

~~b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;~~

~~c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;~~

~~d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;~~

~~e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas sobremaneira elevando o nome do Município;~~

~~f) contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e~~

~~g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.~~

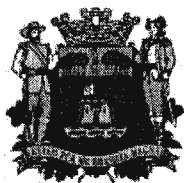
~~**Art. 2º** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei. *(Redação dada pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)*~~

Art. 2º A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que: *(Redação dada pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

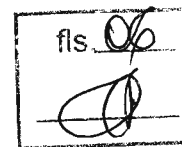
I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

~~**H** – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas. *(Inciso acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*~~

*Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 1.919/1972 – pág. 2)

II – as obras do próprio público estejam concluídas. (Redação dada pela Lei n.º 6.085, de 24 de junho de 2003)

§ 1º Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaíense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional. (Parágrafo, alíneas e itens acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

§ 2º É vedado o uso de nomes:

a) de pessoas físicas vivas;

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;

c) já usados, embora diverso o objeto da denominação; (Parágrafo e alíneas acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

d) de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos, sobretudo em regimes de restrição democrática que ocorreram na história do país, ou crime hediondo. (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.202, de 24 de abril de 2014)

§ 3º Da proposta de denominação constarão:

a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada. (Parágrafo e alíneas acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 709

PROJETO DE LEI Nº 12.607

PROCESSO Nº 81.194

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar a Lei nº 1.919/1972 que regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios públicos e numeração métrica dos imóveis, e conforme bem esclarece a justificativa, a alteração visa permitir que vias, logradouros públicos e próprio público possam utilizar de um mesmo nome para denominá-los, o que entendemos, vem atender ao interesse público.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Assinaturas manuscritas]




DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

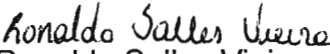
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

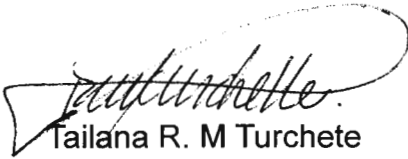
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

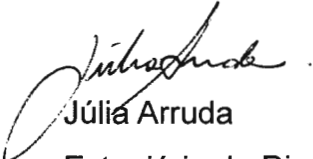
S.m.e.

Jundiaí, 10 de Agosto de 2018


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Tailana R. M Turchete
Estagiária de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.194

PROJETO DE LEI 12.607, do VEREADOR DOUGLAS MEDEIROS, que altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

PARECER

A propositura apresentada a esta Comissão, de autoria do Vereador Douglas Medeiros, tem por objeto alterar a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

O Parecer n.º 709 da Procuradoria Jurídica informa que a matéria encontra-se revestida de legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Assim, demonstrados na Justificativa do autor (fls. 04) os relevantes objetivos da proposta em análise, consignamos o nosso voto favorável à sua aprovação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14/08/2018.

APROVADO
14/08/18

Eng.º MARCELO GASTADO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº. 12.607

PROCESSO Nº. 81.194

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22, 08, 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Fátima

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

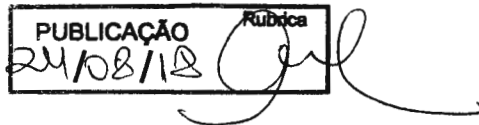
PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 09 / 18

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



Processo 81.194



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.607

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A letra "c", do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica de imóveis, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

c) se já usados:

1. para via ou logradouro público, no caso de denominação de nova via ou logradouro público;

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

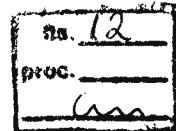


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 241/2018

Processo 24.618-1/2018

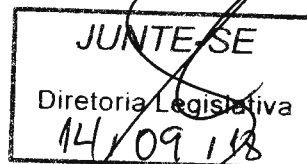
EXPEDIENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 81441/2018
Data: 13/09/2018 Horário: 17:38
Administrativo -

Jundiaí, 11 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.028, objeto do Projeto de Lei nº 12.607, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 9.028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever caso de uso de mesmo nome.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A letra “c”, do § 2º, do art.2º, da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica de imóveis, com a alteração introduzida pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. (...)

(...)

c) se já usados:

1. para via ou logradouro público, no caso de denominação de nova via ou logradouro público;

2. para próprio público, no caso de denominação de novo próprio público.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/09/18	<i>[Signature]</i>

